



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.247/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA
DE BENEFICÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, subvenção social na ordem de R\$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais) de Janeiro à Dezembro de 2016, da seguinte forma:

Recursos próprios: Um total de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em doze parcelas mensais, com teto máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o plano de trabalho e produtividade mensal.

§1º Fica autorizado o HOSPITAL a alterar os procedimentos descritos no Anexo 2, dentro das tabelas de procedimentos, desde que não exceda o valor estabelecido como teto.

Recursos do SUS: Um total de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) de acordo com a produtividade mensal SUS (FPO).

§2º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo, destina-se ao complemento dos atendimentos dos usuários do SUS, atendidos no Hospital e Maternidade Renato Sucupira.

§3º O repasse será mensal e formalizado através de Termo de Convênio, onde serão firmadas as responsabilidades das partes, em conformidade com o descrito nesta Lei.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21/12/15 à 11/1
Maurício

Ilma



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município conforme estabelecido no Termo de Convênio a ser firmado.

§1º Caso não seja apresentada a relação dos atendimentos e procedimentos realizados, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizar a situação.

§2º Caso não seja apresentada a relação de atendimento e procedimento realizados durante o período, o atendimento aos usuários do SUS ora conveniado não poderá ser interrompido sobre qualquer hipótese.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, suplementado caso necessário, na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde

10302.0005.2012– Assistência a Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.50.43.00.00 – 0114000017 – Subvenções

Sociais.....720.000,00

3.3.50.43.00.00 – 0102000000 - Subvenções

Sociais.....4.200.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 21 dias do mês de dezembro de 2015.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21/12/15 à 11
Maurício